

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 580/2009.
Emenda Supressiva de nº CM-107/2009.
Projeto de Lei nº CM-140/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-107/2009, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-140/2009, que altera a Lei Municipal de nº 6406, de 04 de julho de 2006, que consolida a Legislação Municipal de Combate ao Fumo e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto a matéria que lhe constitui o objeto, a proporção ampara-se no art. 11, XIV, c/c art. 90, 128, e seguintes da LOM em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 220, §4º, da Constituição Federal. Encontra-se amparada ainda no decreto Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-107/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-140/2009.

Divinópolis, 21 de outubro de 2009.

Gilberto Tavares Machado
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289